



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

J E R I C Ó - P B

Vereador Valdeci da Silva Monteiro

ANO 065 Nº 0290- PARTE 1

Quarta-feira, 18 de dezembro de 2024

Lei Nº 742/2021 de 11 de Maio

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 859 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal n.º 765, de 29 de dezembro de 2021, para ampliar o limite da margem consignável sobre a remuneração dos servidores públicos municipais de Jericó - PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do artigo 3º da Lei Municipal n.º 765, de 29 de dezembro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. O percentual máximo da margem consignável para empréstimos e demais consignações permitidas sobre a remuneração bruta dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, do Município de Jericó - PB, será de 40% (quarenta por cento), dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

I - amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou

II - utilização com finalidade de saque por meio de cartão de crédito.”

Art. 2º Esta Lei altera exclusivamente o percentual da margem consignável, mantendo-se inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal n.º 765/2021

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 18 de dezembro de 2024.

Kadson Valério Lopes Monteiro
Prefeito Municipal

LEI Nº 860 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE JERICÓ-PB, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de JERICÓ, para o exercício econômico-financeiro de 2025, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 79.664.612,00 (Setenta e Nove Milhões, Seiscentos e Sessenta e Quatro Mil e Seiscentos e Doze Reais), fixa a Despesa em igual valor.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadação de tributos, contribuições, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da Legislação

em vigor e das especificações constantes dos anexos desta Lei, de acordo com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS CORRENTES		60.853.512,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5.190.853,00	
Contribuições	212.000,00	
Receita Patrimonial	307.700,00	
Transferências Correntes	54.897.276,00	
Outras Receitas Correntes	245.683,00	
RECEITAS CORRENTES - INTRA ORÇAMENTÁRIA		
RECEITAS DE CAPITAL		23.358.800,00
Transferências de Capital	23.358.800,00	
DEDUÇÃO DA RECEITA		(4.547.700,00)
Deduções da Receita para Formação do FUNDEB	(4.547.700,00)	
TOTAL		79.664.612,00

Artigo 3º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município com a manutenção dos serviços públicos, transferências e despesas de Capital conforme segue:

DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

DESPESAS CORRENTES		47.391.860,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.764.048,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.414,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.617.398,00	
DESPESAS DE CAPITAL		32.107.752,00
INVESTIMENTOS	31.242.009,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	865.743,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		165.000,00
TOTAL		79.664.612,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

**DESPESAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS**

DESPESAS CORRENTES		47.391.860,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	26.764.048,00	
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	10.414,00	
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.617.398,00	
DESPESAS DE CAPITAL		32.107.752,00
INVESTIMENTOS	31.242.009,00	
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	865.743,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		165.000,00
TOTAL		79.664.612,00

Programação da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade por função de Governo, a conta de recursos de todas as fontes:

ORÇAMENTO FISCAL

01	Legislativa	1.830.018,00	
04	Administração	4.777.469,00	
08	Assistência Social	866.950,00	
10	Saúde	100.760,00	
12	Educação	23.194.986,00	
13	Cultura	217.100,00	
15	Urbanismo	12.200.820,00	
16	Habitação	1.243.800,00	
17	Saneamento	1.476.160,00	
18	Gestão Ambiental	1.184.693,00	
20	Agricultura	1.320.837,00	
23	Comércio e Serviços	635.984,00	
25	Energia	320.900,00	
26	Transporte	2.226.200,00	
27	Desporto e Lazer	3.219.630,00	
28	Encargos Especiais	1.473.575,00	
99	Outros	165.000,00	
	TOTAL		56.454.882,00
	ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL		
08	Assistência Social	2.402.095,00	
10	Saúde	20.807.635,00	
	TOTAL		23.209.730,00
	TOTAL GERAL DA DESPESA		79.664.612,00

Programação por Poder e Órgão, a conta de recursos de todas as fontes:

	PODER LEGISLATIVO		1.830.018,00
1.10.10	CÂMARA MUNICIPAL	1.830.018,00	
	PODER EXECUTIVO		77.834.594,00
2.20.20	GABINETE DO PREFEITO	952.385,00	
2.20.30	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMEN	3.289.581,00	
2.20.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	2.100.678,00	
2.20.50	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	2.276.937,00	
2.20.60	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	23.412.086,00	
2.20.65	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	3.991.725,00	
2.20.70	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	17.526.670,00	
2.20.75	SECRETARIA MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.014.540,00	
2.20.80	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.878.405,00	
2.20.90	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E URBANISMO	14.626.680,00	
2.21.00	SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE	2.226.200,00	



2.21.10	FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	228.593,00
2.21.20	FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	263.900,00
2.21.30	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DA PESSOA IDOSA	25.600,00
2.21.40	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER	3.219.630,00
2.21.50	SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISM	635.984,00

2.99.90 RESERVA DE CONTINGÊNCIA 165.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

79.664.612,00

Artigo 4º - A execução da despesa é condicionada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Artigo 5º - Para execução do orçamento de que trata esta LEI, fica o PODER EXECUTIVO, autorizado a:

I – Contratar mediante garantias que ajustar, Operações de Créditos por antecipação de Receitas até o limite de 15%.

II – Abrir CRÉDITO SUPLEMENTAR, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa fixada nesta LEI, com a seguinte finalidade:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como Fonte de Recursos os definidos nos Artigos 7º e 43º da Lei Federal nº 4.320/64, 17.03.64 e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município.

b) A transposição, transferência e o remanejamento são instrumentos de flexibilização orçamentária diferenciando dos créditos adicionais.

Para efeito da Lei Orçamentária entende-se:

I. Transposição – São realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.

II. Transferência – São realocações de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

III. Remanejamento – São realocações na organização de um ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Limite fixado no item II deste Artigo poderá ser alterado mediante proposta do Poder Executivo e aprovação do Legislativo.

Artigo 6º - Esta LEI após publicação terá vigência a partir de 1º de janeiro de 2025.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Jericó, Estado da Paraíba em 18 de dezembro de 2024.

DECRETO Nº 111/2024

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DAS BARRACAS E AMBULANTES DURANTE O EVENTO FESTIVO DE FIM DE ANO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JERICÓ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de organização e ordenamento do espaço público durante os eventos festivos de fim de ano;

CONSIDERANDO a importância de assegurar o bom uso das vias públicas, o conforto e a segurança da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida a organização das barracas nos seguintes locais:

I - **Barracas de Lanche:** Localizadas exclusivamente na **Rua Antônio Pereira;**

II - **Barracas de Bebidas:** Localizadas exclusivamente na **Rua Horácio de Freitas;**

III - **Barracas de Brinquedos:** Localizadas exclusivamente na **Rua Joaquim Idalino.**

Art. 2º Fica **proibida** a instalação de mesas, cadeiras, ou qualquer objeto que faça referência a barracas no interior do espaço destinado ao público da festa.

Art.3º Os permissionários estão autorizados a iniciar a montagem das barracas a partir das **14:00 horas do dia 18 de dezembro de 2024**, sendo obrigatório o término da montagem até às **12:00 horas do dia 24 de dezembro de 2024**.

Art. 4º É vedada a instalação de barracas ao redor da praça central. O espaço para montagem das barracas será limitado a partir da faixa amarela, em direção aos bares, conforme sinalização no local.

Art. 5º Ambulantes estão autorizados a transitar e comercializar em áreas externas ao espaço reservado ao público da festa, sendo proibida a circulação com fins comerciais dentro do espaço reservado ao evento.

Art. 6º Após o encerramento da festa, todos os permissionários e ambulantes ficam obrigados a desmontar suas barracas e desocupar as vias públicas até o meio-dia do dia 26 de dezembro de 2024.

Art. 7º O descumprimento de qualquer disposição deste Decreto implicará na remoção imediata da barraca ou estrutura e na aplicação de multa no valor de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais), em desfavor do descumpridor.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Jericó/PB, 18 de dezembro de 2024.

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024 SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL

O MUNICÍPIO DE JERICÓ (PB), por intermédio da sua Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TORNA PÚBLICO o RESULTADO FINAL DOS CLASSIFICADOS NA FASE DE SELEÇÃO DE PROJETOS CULTURAIS E CELEBRAÇÃO DE TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS REMANESCENTES ORIUNDOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº.195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – AUDIOVISUAL, nos termos do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2024, cujo regulamento foi elaborado com base na com base na Lei Complementar Nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), no Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023; e Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023.

CATEGORIA - APOIO AO SETOR AUDIOVISUAL

NOME	PROJETO	CPF	NOTA	COITA	SITUAÇÃO
Matheus Wesley de Oliveira Rezende	Açude Carneiro: Histórias e Memórias	XXX.444.384-XX	60	NÃO	SELECIONADO

Fica aberto o prazo para HABILITAÇÃO do proponente selecionado, para apresentação da documentação de habilitação, conforme item 13 e respectivo cronograma do edital.

A documentação deverá ser apresentada presencialmente, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, localizada na Praça Frei Damião, S/N - Centro, Jericó (PB) - CEP: 58.830-000.

Jericó/PB, 18 de dezembro de 2024.


Kadson Valberto Lopes Monteiro
Prefeito Municipal


Kattarina Soares de Andrade
Secretária de Educação e Cultura



EXPEDIENTE:

Diagramação: *Ranufe Rafael de Oliveira Cardins Nogueira*
Neirrobisson de S. Pedroza Junior
(Advogado OAB/PB 21.444)
comunicacao@jerico.pb.gov.br